

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 21/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 275/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA**  
**(Processo no 201608594-00)**

De Notificação, ao Senhor **Cristiano Dutra Vale**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cristiano Dutra Vale, Prefeito Municipal de Viseu**, a adotar providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas, apresentem as prestações de contas, referentes ao exercício financeiro de 2016, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido

à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	1º QUADRIMESTRE 2016
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1º QUADRIMESTRE 2016
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1º QUADRIMESTRE 2016
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1º QUADRIMESTRE 2016
FUNDEB	1º QUADRIMESTRE 2016
FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1º QUADRIMESTRE 2016

O ordenador responsável pelo órgão supramencionado deve apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 21/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 276/2016/GAB. CONS. SÉRGIO LEÃO/TCM-PA**

**(Processo no 201605691-00)**

De Notificação, com prazo de **15 (quinze) dias**, ao Senhor **Vicente de Paula Pedrosa da Silva**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos I e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Vicente de Paula Pedrosa da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu**, para que **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da 3ª publicação, emende o pedido, documento protocolado sob o nº 201605691-00, uma vez que o mesmo veio incompleto, conforme disposto no art. 321, do CPC, utilizado subsidiariamente como prevê o art. 305 do RI do TCM/PA.

O não atendimento a esta **Notificação**, no prazo e forma estabelecida, poderá prejudicar a instrução processual, bem como acarretar multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA. Belém, 24 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM/PA  
**Protocolo 994490**

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO Nº(S) 292 A 297/2016/TCM-PA**  
**PUBLICAÇÕES: 22/08, 26/08 E 31/08/2016.**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 292/2016/GAB. CONS. SÉRGIO LEÃO/TCM-PA**

**(Processo no 201306923-00)**

De Notificação, com prazo de **15 (quinze) dias**, ao Senhor **Rui Elmano da Cruz Santos**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos I e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Rui Elmano da Cruz Santos, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná - IPSMM**, para que **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da 3ª publicação, cumpra a **DILIGÊNCIA** solicitada através do **Parecer RR 0323/2016/DCAP/TCM**, referente a aposentadoria compulsória concedida ao Sr. **ZILO PACHECO MARTINS**.

O não atendimento a esta **Notificação**, poderá prejudicar a instrução processual e ensejar a **NEGATIVA DE REGISTRO** do ato.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 293/2016/GAB. CONS. SÉRGIO LEÃO/TCM-PA**

**(Processo no 201307310-00)**

De Notificação, com prazo de **15 (quinze) dias**, ao Senhor **José Maria Peixoto Ramos**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos I e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Maria Peixoto Ramos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Soure - IPSMS**, para que **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da 3ª publicação, cumpra a **DILIGÊNCIA** solicitada através do **Parecer do Ministério Público de Contas dos Municípios/PA**, referente a aposentadoria a ser concedida a Sra. **MARIA ROSA FURTADO SILVA**.

O não atendimento a esta **Notificação**, poderá prejudicar a instrução processual e ensejar a **NEGATIVA DE REGISTRO** do ato.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 294/2016/GAB. CONS. SUB. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA**

**(Processo no 201607664-00)**

De Notificação, com prazo de **15 (quinze) dias**, ao Senhor **Paulo Chaves Marinho**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Paulo Chaves Marinho, Presidente do Poder Legislativo do Município de Rio Maria-PA**, para que **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da 3ª publicação, apresente, neste TCM-PA, manifestação sobre as ilegalidades/irregularidades constatadas na **Resolução nº 002, de 16/06/2016**, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rio Maria-PA para vigorar na legislatura de 2017-2020, minudenciadas na Informação nº 085/2016/7ª Controladoria/TCM-PA, parte integrante desta Notificação, conforme segue:

1 - Omissão de previsão de dotação orçamentária, conforme estabelece o art. 2º, IV, da Lei Federal 4.320/64;  
 2 - Ausência de comprovação da publicação do ato, em desacordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal;  
 3 - Inexistência da comprovação do prévio levantamento de planejamento e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 13 da Instrução Normativa/TCM-PA 04/2015;  
 4 - O art. 4º da Resolução nº 002/2016 não se coaduna com a prescrição do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visto que estabeleceu **Reajuste** à edibilidade, quando cabível apenas a aplicação de revisão geral anual aos vereadores, desde que alcance os servidores, de forma geral, anual, na mesma data e distinção de índices, por meio de **lei específica** de iniciativa do legislativo.

Outrossim, alerta-se que as despesas realizadas com o pagamento de subsídios de agentes políticos municipais, que não atenderem aos comandos normativos referenciados e ao que prevê a IN/TCM-PA 04/2015, serão passíveis de glosa, com repercussão na prestação de contas do exercício, sob a responsabilidade do ordenador vinculado, conforme preconiza o art. 16 da Instrução Normativa supracitada.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 295/2016/GAB. CONS. SUB. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA**  
**(Processo no 201608367-00)**

De Notificação, com prazo de **15 (quinze) dias**, ao Senhor **Leonilço Lima Feitosa**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Leonilço Lima Feitosa, Presidente do Poder Legislativo do Município de Ourilândia do Norte-PA**, para que, apresente, neste TCM-PA **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da 3ª publicação, manifestação sobre as pendências constatadas na **Resolução nº 002, de 10/06/2016**, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ourilândia do Norte-PA para vigorar na legislatura de 2017-2020, minudenciadas na Informação nº 094/2016/7ª Controladoria/TCM-PA, parte integrante da presente Notificação, conforme segue:

1 - Ausência de comprovação da publicação do ato, em desacordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal;

2 - Inexistência da comprovação do prévio levantamento de planejamento e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 165, da CF c/c art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 13 da Instrução Normativa/TCM-PA 04/2015;

Outrossim, alerta-se que as despesas realizadas com o pagamento de subsídios de agentes políticos municipais, que não atenderem aos comandos normativos referenciados e ao que prevê a IN/TCM-PA 04/2015, serão passíveis de glosa, com repercussão na prestação de contas do exercício, sob a responsabilidade do ordenador vinculado, conforme preconiza o art. 16 da Instrução Normativa supracitada.

Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 296/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo no 201606449-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Oziel Miguel da Silva**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Oziel Miguel da Silva**, responsável pelas contas da **Câmara Municipal de Novo Repartimento, no exercício financeiro de 2016**, da instauração da presente DILIGÊNCIA, determinado ao ordenador de despesas a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da 3ª publicação, informar o índice de atualização utilizado pelas Resoluções nº(s) 002/2016 e 003/2016, que dispõem sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e vereadores, respectivamente, desta Câmara Municipal, para a recomposição das perdas inflacionárias compreendidas no período indicado, bem como apresentar justificativa à apontada violação ao princípio da anualidade (art. 37, X da CF/88), em atendimento ao Pedido de Diligência constante nos referidos autos. Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 297/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo no 201509509-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Maria Rita Belarmino da Silva**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Rita Belarmino da Silva**, responsável pelas contas da **Câmara Municipal de Novo Repartimento, no exercício financeiro de 2015**, da instauração da presente DILIGÊNCIA, determinado à ordenadora de despesas a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da 3ª publicação, informar o índice de atualização utilizado pela Resolução nº 002/2015, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores desta Câmara Municipal, para a recomposição das perdas inflacionárias do período compreendido entre 01/05/2014 e 30/04/2015, em atendimento ao Pedido de Diligência constante nos referidos autos. Belém, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**Protocolo 997710**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 298/2016/TCM-PA**  
**PUBLICAÇÕES: 22/08, 26/08 E 31/08/2016**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 298/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA**

**(Processo no 201608306-00)**

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Luis Cláudio Teixeira Barroso**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do